



Estado de Mato-Grosso

Lei nº 325 , de 18 de novembro de 1 949.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre elevação de vencimentos de
Diretores de repartições.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do
Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Os cargos de provimento, em comissão, de Diretor do Expediente do Governo, do Tesouro do Estado, do Departamento de Educação e Cultura do Estado, do Departamento Estadual de Estatística, do Departamento do Serviço Público, do Departamento de Saúde do Estado e da Imprensa Oficial ficam elevados, a partir de 1º de janeiro de 1 950, ao padrão "S".

Artigo 2º - Ficam elevados ao padrão "Q", os cargos de Diretor do Colégio Estadual de Mato Grosso e da Biblioteca e Arquivo Públicos e ao padrão "N" o de Diretor da Escola Modelo "Barão de Melgaço".

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 18 de novembro de 1 949, 128º da Independência e 61º da República.

Handwritten signature: Raul Guaredo